



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROTOCOLO
Nº 819/2022
Em 09/11/2022
Funcionário

EMENTA: ACRESCENTA O ART. 23-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE PARA GARANTIR AOS AGENTES POLÍTICOS OS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 7º, VIII E ART. 39, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CERÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c art.87 e 88, I do Regimento Interno, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

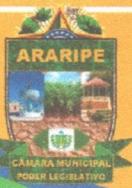
Art. 1º. Fica acrescido o artigo 23-A, à Lei Orgânica do Município de Araripe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-A.....

“Ficam assegurados aos agentes políticos dos Poderes Executivo (Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais) e Legislativo (Vereadores) do Município de Araripe os direitos constitucionais do décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores”.

§ 1º Os Vereadores serão remunerados por subsídio e décimo terceiro salário;

§ 2º Caso o agente político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário, ser-lhe-á pagos proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.



Câmara Municipal de Araripe

CNPJ Nº 12.477.956/0001-68
CGF Nº 06.920.385-7

§ 3º O Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá, de imediato, o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao Vereador investido na função de Secretário Municipal ou equivalente que tenha optado pela remuneração do mandato, e ao Vereador Suplente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

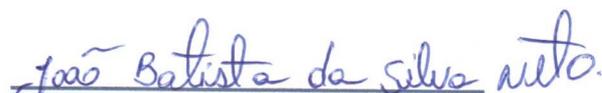
Art. 3º. A presente emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Sebastião de Sousa Cabral, da Câmara Municipal de Araripe-CE, aos 09 de novembro de 2022.


José Paulino Pereira
Vereador, Presidente da Câmara


Francisco Hildo Pereira da Silva
Vereador, Vice-Presidente

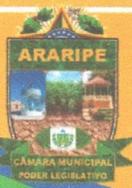

Verônica Dantas Guedes Feitosa
Vereadora, Primeira Secretária


João Batista da Silva Neto
Vereador, Segundo Secretário



Poder Legislativo Municipal

RUA: LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE
SITE: www.cmararipe.ce.gov.br - E-mail: camaraararipe@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

Ref. Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022

Autoria: Mesa Diretora

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência a presente proposta de emenda à lei orgânica municipal que tem a finalidade de corrigir algumas distorções acerca da fixação dos subsídios dos agentes políticos, bem como adequá-lo as alterações propostas pelas Emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000.

A presente proposição legislativa também tem o escopo de adequar a lei maior do Município ao entendimento firmado o Supremo Tribunal Federal – STF, no tema 484 da repercussão geral, Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, reconhecendo que “o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”; “o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.”

Destarte, o STF elucidou a divergência ao afirmar que os agentes políticos fazem jus ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e terço constitucional de férias, por equiparar-se aos direitos sociais pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, em consonância com o disposto no art. 7º e art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Tal entendimento foi adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no voto do Eminentíssimo Relator Cons. Davi Barreto, quando da resposta à Consulta nº 12510/17, Acórdão nº 1604/2018: “2. Não se aplica o previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para que ocorra o pagamento das aludidas verbas, já que não





Câmara Municipal de Araripe

CNPJ Nº 12.477.956/0001-68
CGF Nº 06.920.385-7

configuram nova espécie de subsídio.” O Colendo TCE/CE destacou que é necessário, entretanto, haver orçamento disponível e que se respeitem os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para que seja possível a concessão dos direitos consagrados na Magna Carta. O relatório de impacto financeiro-orçamentário em anexo atesta o cumprimento à LRF.

Portanto, em consonância com os precedentes firmados pelo STF e o TCE/CE, o direito social do Vereador ao pagamento do 13º salário poderá ocorrer imediatamente após a periodicidade anual, no curso da presente legislatura, já que a medida normativa não tem o condão de majorar o quantitativo da parcela, porquanto tais verbas (gratificação natalina e terço de férias) não serão incorporadas aos valores mensais do subsídio dos Vereadores.

Diante ao exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossa Excelências o apoio e aprovação do presente projeto de lei, cujo interesse público é inquestionável.

Palácio Sebastião de Sousa Cabral, da Câmara Municipal de Araripe-CE, aos 09 de novembro de 2022.

José Paulino Pereira
Vereador, Presidente da Câmara

Francisco Hildo Pereira da Silva
Vereador, Vice-Presidente

Verônica Dantas Guedes Feitosa
Vereadora, Primeira Secretária

João Batista da Silva Neto
Vereador, Segundo Secretário



Poder Legislativo Municipal

RUA: LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE
SITE: www.camaraararipe.ce.gov.br - E-mail: camaraararipe@hotmail.com